



**Câmara de  
Vereadores**

Município de Irará · Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81

---

**PROJETO DE LEI Nº 731 DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Município de Irará/BA, referente ao período letivo de 2025 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ-** Estado da Bahia , no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de incentivo financeiro aos estudantes matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos de Irará, destinado a promover a alfabetização, a permanência, a frequência na Rede Municipal de Ensino de Irará/BA.

**Art. 2º** O Programa de incentivo financeiro aos estudantes tem como objetivo:

- I – Reduzir os índices de analfabetismo e abandono escolar;
- II – Fomentar a formação cidadã e profissional de jovens, adultos e idosos;
- III – Estimular a permanência dos estudantes na escola com êxito nas atividades escolares.

**CAPÍTULO II  
DOS BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3º** Serão beneficiários do Programa de incentivo financeiro, os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- II – Estar regularmente matriculado em turmas da modalidade EJA;
- III – Permanecer regularmente matriculado durante todo o período letivo.



---

§1º A comprovação dos critérios será realizada pelas unidades escolares, por meio de relatórios de frequência e desempenho encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO III DO INCENTIVO FINANCEIRO**

**Art. 4º** O incentivo financeiro previsto no programa de incentivo financeiro aos estudantes será no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estudante, condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei. O pagamento será iniciado no mês subsequente a aprovação da presente Lei e perdurará até o fim do ano letivo de 2025.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado de forma direta ao estudante, por meio de ordem bancária, em conta pessoal ou de familiar direto, devidamente autorizado.

**Art. 5º** Para manter o direito ao incentivo financeiro mensal, o estudante deverá:

- I – Estar regularmente matriculado em turmas da EJA;
- II – Apresentar frequência mínima de 50% nas aulas de cada mês;
- III – Participar das atividades programadas pela unidade escolar;

**Art. 6º** A apuração da regularidade da matrícula, frequência e desempenho será realizada mensalmente pelas unidades escolares, com base em registros próprios e relatórios consolidados encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** A escola deverá comunicar à Secretaria eventuais irregularidades que impliquem suspensão ou cancelamento do pagamento.

**§2º** O aluno que deixar de cumprir os requisitos no mês perderá o valor correspondente, podendo retomar o benefício no mês subsequente, desde que regularize sua situação.

**Art. 7º** O valor do incentivo poderá ser acumulado caso o estudante preencha os critérios nos meses subsequentes ao da perda, mas não haverá pagamento retroativo por períodos anteriores em que os requisitos não foram cumpridos.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá, por decreto:

- I – Aumentar o valor mensal do incentivo em até 50% do valor original, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária;
- II – Regulamentar critérios operacionais, formas de comprovação e controle de pagamentos.



**Câmara de  
Veredores**

Município de Irará · Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81

---

## **CAPÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 10º** O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional especial para atender às despesas do programa.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 13 de maio de 2025.

**LUIZ SEVERINO DE JESUS**  
Vereador- Presidente

**ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO**  
Vereador – Vice-Presidente

**JASCIENE GOES BATISTA**  
Vereadora- 1ª Secretária

**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
Vereador -2º Secretário